

## **COMISSÃO MISTA**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 2021**

CD/2/1384.76859-00

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o PEC, destinado à realização de operações de crédito, pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, com as seguintes pessoas físicas ou jurídicas, com receita bruta anual de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais):

..... “

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Os devastadores efeitos econômicos causados pela pandemia do Covid-19 que se instalou no começo de 2020 seguem gerando retracções profundas nas operações comerciais e industriais e no número de postos de trabalho. Os longos períodos de paralisação de atividades, os ainda presentes *lockdowns*, a imprevisibilidade do prazo necessário para retomada, várias são as razões para que o nível das atividades econômicas permaneça assustadoramente baixo.

Nesse cenário de crise, o papel estatal na consecução de ações anticíclicas ganha relevância inquestionável. E a MP 1.057/2021 traduz mais uma importante medida governamental de enfrentamento dos impactos

econômicos da crise. Microempreendedores, pequenas empresas, pequenos produtores rurais – em vista de suas ínsitas fragilidades de caixa – têm pouco fôlego financeiro para manter suas operações por períodos adversos extensos. Por isso, o Programa de Estímulo ao Crédito criado pela MP mostra-se essencial.

Cremos, contudo, que o limite da receita bruta anual estabelecido na MP como condição para elegibilidade ao crédito favorecido merece ser ampliado para R\$ 5.500.000,00. Entendemos que essa pequena elevação ampliará significativamente a incidência da MP e beneficiará um número expressivamente maior de agentes econômicos, sem colocar em risco os fundamentos do Programa nela previsto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
**PT/PE**

CD/2/1384.76859-00